



Estudos Preliminares Nº 182/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/COORDCOMPRAS

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 182/2026

NECESSIDADE ADMINISTRATIVA DE AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA O JARDIM DO CENTRO ECUMÊNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, COM O OBJETIVO DE COMPLEMENTAR A AMBIENTAÇÃO E A COMPOSIÇÃO PAISAGÍSTICA DO ESPAÇO, CONTRIBUINDO PARA SUA HARMONIZAÇÃO E ACOLHIMENTO.

PROCESSO SEI Nº 26.0.000116541-0

SETOR REQUISITANTE: ASSESSORIA DE CERIMONIAL E EVENTOS - ACE

ÁREA REQUISITANTE

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES	
PROCESSO: 26.0.000116541-0	RESPONSÁVEL
Setor Requisitante: ASSESSORIA DE CERIMONIAL E EVENTOS - ACE	Clésia Milena dos Santos Pacífico Assessora de Cerimonial e Eventos

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas de bens e serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Este documento constitui a primeira etapa do procedimento de aquisição de bens e contratação de serviços para a garantia da continuidade das atividades deste Tribunal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, do Ministério da Economia, no [Manual de Compras e Contratações do TJ-PI](#), que tem como objetivo orientar, padronizar e divulgar os procedimentos administrativos dos processos de aquisições e de contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí e no Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734) que regula os procedimentos de obras, serviços, compras e alienações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade administrativa de aquisição de plantas ornamentais para o jardim do centro ecumênico do Tribunal de Justiça do Piauí, com o objetivo de complementar a ambientação e a composição paisagística do espaço, contribuindo para sua harmonização e acolhimento.

1.2 JUSTIFICATIVA

1.2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de atender à demanda administrativa relacionada à aquisição de plantas ornamentais destinadas ao jardim do Centro Ecumênico do Tribunal de Justiça do Piauí, espaço institucional destinado à realização de atividades de natureza religiosa e espiritual, bem como à promoção de momentos de reflexão, acolhimento e convivência. Nesse contexto, a adequada composição e ambientação do local contribuem para proporcionar um espaço organizado, harmonioso e compatível com sua finalidade.

1.2.2. A contratação justifica-se, ainda, pela proximidade da inauguração do Centro Ecumênico, prevista para o dia **28 de setembro de 2026**, circunstância que exige a adoção tempestiva das providências necessárias à preparação do espaço, de modo que suas áreas internas e externas apresentem condições adequadas de organização, conservação e ambientação por ocasião de sua disponibilização para uso.

1.2.3. Por se tratar de espaço destinado ao exercício e à vivência de manifestações religiosas, o Centro Ecumênico deve proporcionar ambiente que favoreça a tranquilidade, a reflexão, o acolhimento e o respeito à diversidade de crenças e tradições religiosas. A utilização de elementos ornamentais e paisagísticos mostra-se, nesse contexto, compatível com a finalidade do espaço, contribuindo para a composição de um ambiente agradável e acolhedor aos magistrados, servidores, colaboradores e demais pessoas que dele fizerem uso.

1.2.4. A aquisição das plantas ornamentais visa, portanto, complementar a composição paisagística do jardim e integrar os elementos naturais à arquitetura e à organização do Centro Ecumênico, conferindo ao espaço maior harmonia visual e adequada apresentação. A medida também contribui para que o ambiente externo esteja devidamente preparado para a inauguração e para as atividades que serão posteriormente desenvolvidas no local.

1.2.5. Dessa forma, a contratação busca atender a uma necessidade concreta da Administração, relacionada à preparação e adequada ambientação de espaço institucional com finalidade específica, considerando tanto a proximidade da inauguração quanto a importância de disponibilizar aos usuários ambiente compatível com sua destinação, marcado pelo acolhimento, pela serenidade e pelo respeito à diversidade religiosa.

2. DOS ASPECTOS ESTRATÉGICOS, PLANEJADOS E SUSTENTÁVEIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA RELAÇÃO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC):

2.1.1. De acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º do Provimento Nº 13/2025 (6640734), as contratações realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Plano Estratégico institucional, ser precedidas de adequado planejamento e estar previamente previstas no Plano Anual de Contratações (PAC) da Unidade Gestora, salvo justificativa fundamentada e aprovação da autoridade máxima competente, nos termos do art. 21, §1º, do referido Provimento.

2.1.2. O PAC para o exercício de 2026 foi devidamente aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Resolução nº 494/2025 (PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM - 7360525), e tem por objetivo consolidar as contratações necessárias ao cumprimento das metas estratégicas da instituição.

2.1.3. Embora a presente aquisição não tenha sido incluída no PAC originalmente aprovado, a situação está expressamente prevista no art. 21, §1º e §2º, do Provimento Nº 13/2025, que autoriza a tramitação de contratações não previstas no PAC, desde que mediante decisão fundamentada da autoridade máxima competente, considerando o interesse público e a continuidade do serviço.

2.1.4. Nesse sentido, a autoridade superior do TJPI manifestou-se favoravelmente à aquisição nos termos da Decisão (Presidência) Nº 3063/2026 (8644821), exarada nos autos do Processo SEI nº 26.0.000116135-0

2.1.5. Além disso, a ratificação da necessidade da contratação foi formalizada no Documento de Oficialização da Demanda Nº 175/2026 (8635002), o qual menciona expressamente a

decisão da Presidência como fundamento para a sua viabilidade, nos termos do art. 21, §2º, do Provimento N° 13/2025.

2.1.6. Dessa forma, ainda que a demanda não tenha sido inicialmente prevista no PAC, a presente aquisição encontra-se devidamente autorizada, fundamentada e alinhada ao interesse público.

2.2. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

2.2.1. Conforme o disposto no art. 2º do Provimento n° 13/2025 (6640734), todas as aquisições e contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Planejamento Estratégico institucional, com vistas à organização, racionalização dos trâmites, eficácia das aquisições e cumprimento das determinações legais vigentes.

2.2.2. A presente contratação encontra-se em conformidade com os objetivos do Planejamento Estratégico vigente do TJPI, notadamente quanto às seguintes diretrizes:

2.2.2.1. Eixo I - GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, que visa garantir, no plano concreto, os Direitos e as Garantias Fundamentais (CF, art. 5º), sob a égide do Estado Democrático de Direito, buscando-se assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos.

2.2.3. A presente demanda está alinhada ao Eixo I do Plano Estratégico do TJPI, uma vez que a disponibilização de ambiente institucional destinado à reflexão, à convivência e à realização de atividades de natureza religiosa contribui para assegurar espaço acolhedor e adequado ao exercício da liberdade de crença e de manifestação religiosa, em consonância com a garantia dos direitos fundamentais e com o respeito à diversidade religiosa. A adequada ambientação do Centro Ecumênico, nesse contexto, favorece sua utilização por magistrados, servidores, colaboradores e demais usuários, proporcionando condições apropriadas para o exercício das atividades para as quais o espaço foi destinado.

2.3. DA OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

2.3.1. Em conformidade com o art. 5º da Lei n° 14.133/2021, que estabelece como princípio das contratações públicas o desenvolvimento nacional sustentável, esta contratação observa diretrizes voltadas à responsabilidade ambiental e à adoção de boas práticas no uso de materiais e recursos.

2.3.2. Para garantir a responsabilidade ambiental e promover práticas sustentáveis, os itens adquiridos deverão, quando possível, de acordo com o mercado, atender aos seguintes critérios:

2.3.2.1. Origem Sustentável das Mudas

2.3.2.1.1. As mudas devem ser provenientes de viveiros legalmente registrados, preferencialmente locais ou regionais, para reduzir a emissão de carbono com transporte e incentivar a economia local.

2.3.2.1.2. Devem ser produzidas sem o uso excessivo de agrotóxicos e, quando possível, com manejo orgânico.

2.3.2.2. Espécies Adaptadas e Nativas

2.3.2.2.1. Dar prioridade a espécies nativas e/ou adaptadas ao clima de Teresina-PI e, resistentes a pragas e com menor demanda hídrica, reduzindo a necessidade de irrigação constante.

2.3.2.2.2. Evitar o uso de espécies invasoras ou que causem desequilíbrio ecológico.

2.3.2.3. Uso Racional de Recursos

2.3.2.3.1. Os substratos e adubos devem conter matéria orgânica reciclada (ex: compostagem,

resíduos vegetais).

2.3.2.3.2. Preferência por insumos com certificação ambiental ou provenientes de processos de baixo impacto.

2.3.2.4. Vasos com Materiais Ecológicos

2.3.2.4.1. Priorizar vasos fabricados com materiais naturais ou reciclados (ex: cerâmica, cimento, madeira de reuso, plástico reciclado).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para o **fornecimento e plantio (execução integrada), assim discriminados:**

- a) Fornecimento de mudas de plantas ornamentais, adequadas ao clima local e em consonância com as demais plantas existentes na área;
- b) Entrega de vasos e jardineiras decorativas, de material durável e adequado ao ambiente interno ou externo;
- c) Utilização de insumos diversos, como substratos, fertilizantes, argila expandida, manta geotêxtil, pedras decorativas e demais materiais necessários ao plantio e reorganização paisagística;
- d) execução de todos os serviços de preparação do solo, disposição dos vasos, plantio, adubação, limpeza e finalização paisagística da área.

3.2. O ciclo de vida do objeto inclui o fornecimento, plantio e reorganização paisagística, até a garantia de funcionalidade mínima pós-execução, conforme abaixo:

a) Fornecimento:

- Fornecimento das plantas discriminadas neste ETP;
- Fornecimento de vasos e insumos;

b) Implantação:

- Transporte, entrega e alocação dos materiais;
- Execução do plantio conforme orientação da Contratada;
- Correta instalação dos vasos e insumos;
- Limpeza final da área.

c) Pós-execução:

- Garantia técnica mínima de 90 dias para as plantas implantadas;
- Orientações básicas de manutenção a serem entregues pela contratada;
- Responsabilidade por eventuais ajustes e correções dentro do período de garantia.

3.3. A entrega total do objeto, compreendendo fornecimento dos materiais, plantio, organização paisagística e respectiva limpeza dos resíduos gerados, deverá ser concluída até o dia 25 de setembro de 2026, ficando o início da execução autorizado **a partir da publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.**

3.4. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 15h (quinze) horas, no Centro Ecumênico do Tribunal de Justiça do Piauí, situado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande - Bairro São Raimundo - CEP 64075-066, Teresina - PI, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail:cerimonial@tjpi.jus.br e do telefone: (86) 3218-0873

3.5. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

3.6. Nos termos do artigo 140 da lei 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:

3.6.1 Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

3.6.1.1. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

3.6.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.6.3. Os produtos/serviços entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

3.6.4. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.6.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço executado/produto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

3.6.6. Comprovado que os bens entregues ou serviços prestados sejam oriundos de crimes, contravenções ou em especificações diversas das licitadas, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

3.6.7. Na prestação do serviço, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. O quantitativo necessário para solução da demanda e as memórias de cálculos, seguem enumerados abaixo:

GRUPO ÚNICO				
ITEM	CATMA	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
				MEMORIAL DE CÁLCULO

01	625828	Marantha charuto (Marantha sp.), planta ornamental natural, vigorosa, com folhagem desenvolvida, saudável, livre de pragas, doenças, folhas secas ou danos, adequada para composição paisagística em ambiente interno ou protegido, fornecida em recipiente apropriado para plantio, com torrão íntegro e sistema radicular desenvolvido. Observação: O preço deve compreender o kit completo, com a muda plantada e a utilização de substrato para plantio	UNIDADE	40
02	610221	Costela-de-adão (Monstera deliciosa), planta ornamental natural, saudável e vigorosa, com folhagem desenvolvida e característica da espécie, folhas íntegras, sem pragas, doenças ou danos aparentes, fornecida em recipiente adequado ao seu porte, com torrão íntegro e sistema radicular desenvolvido, própria para composição paisagística. Observação: O preço deve compreender o kit completo, com a muda plantada e a utilização de substrato para plantio	UNIDADE	16
03	604862	Vaso para Costela-de-adão, destinado ao acondicionamento e cultivo das plantas do item 2, de uso ornamental, resistente e adequado ao porte da planta, confeccionado em material durável e próprio para ambientes internos e/ou externos, com dimensões compatíveis com o desenvolvimento radicular da planta, acabamento uniforme e possibilidade de drenagem adequada, medindo aprox.. 60cm na cor branca.	UNIDADE	16
04	251333	Areca-bambu (Dyopsis lutescens), com aproximadamente 3 metros de altura, planta ornamental natural, vigorosa, com folhagem abundante e saudável, livre de pragas, doenças e danos, com estrutura e sistema radicular desenvolvidos, fornecida com torrão íntegro e em condições adequadas para transplante e plantio no local indicado pela Administração. Observação: O preço deve compreender o kit completo, com a muda plantada e a utilização de substrato para plantio	UNIDADE	02

(8632064)

05	251332	Vaso para Areca-bambu (Dypsis lutescens) , com aproximadamente 60 cm, de uso ornamental, compatível com o porte e sistema radicular da Areca-bambu, confeccionado em material resistente e durável, adequado para uso em ambiente interno ou externo, com acabamento uniforme, estabilidade e sistema de drenagem compatível com o cultivo da planta.	UNIDADE	02
06	624660	Antúrio branco (Anthurium andraeanum) , planta ornamental natural, com flores/brácteas de coloração branca, folhagem verde, saudável e vigorosa, livre de pragas, doenças, folhas danificadas ou secas, com desenvolvimento compatível com a finalidade ornamental, fornecida em recipiente adequado e com torrão íntegro e sistema radicular desenvolvido. Observação: O preço deve compreender o kit completo, com a muda plantada e a utilização de substrato para plantio	UNIDADE	06
07	406252	Cuia para Antúrio , destinada ao cultivo e à composição ornamental na entrada do Centro Ecumênico, de material resistente e durável, adequada ao porte da planta, com acabamento uniforme, estabilidade e sistema de drenagem apropriado ao cultivo do antúrio.	UNIDADE	02
08	269702	Adubo/fertilizante para plantas ornamentais , formulado para nutrição e manutenção de plantas ornamentais, adequado às espécies objeto da contratação, acondicionado em embalagem original, íntegra, devidamente identificada pelo fabricante, contendo informações sobre composição, modo de utilização, lote e validade, em quantidade suficiente para a aplicação nas plantas adquiridas.(Embalagem 20 Kg)	UNIDADE	60

4.2. O método utilizado para a definição do quantitativo a ser contratado para atender a demanda da **ASSESSORIA DE CERIMONIAL E EVENTOS - ACE** está contido no Formulário de Levantamento de Demanda 316 (8632064), nos autos do processo originário nº 26.0.000116135-0.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

5.1. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, foram consideradas alternativas disponíveis no mercado capazes de viabilizar a adequada ambientação e composição paisagística do jardim do Centro Ecumênico do Tribunal de Justiça do Piauí, considerando, especialmente, a proximidade de sua inauguração e a necessidade de que o

espaço esteja devidamente preparado para utilização. Nesse contexto, foram analisadas as seguintes soluções:

5.1.1. SOLUÇÃO 01 - AQUISIÇÃO DAS PLANTAS ORNAMENTAIS, COM PLANTIO REALIZADO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. Consiste na aquisição direta das plantas ornamentais necessárias, ficando sob responsabilidade da própria Administração o transporte, a preparação do local, o plantio e a organização das espécies no local determinado.

5.1.1. Vantagens:

- a) possibilita a aquisição direta das plantas ornamentais;
- b) proporciona maior autonomia à Administração quanto à escolha e à disposição das espécies;
- c) permite a execução do plantio conforme o planejamento interno; e,
- d) em princípio, dispensa a contratação de serviço específico para essa finalidade.

5.1.2. Desvantagens:

- a) exige disponibilidade de servidores ou equipe apta à execução do plantio;
- b) demanda equipamentos e materiais auxiliares para o transporte, preparo do solo e implantação das espécies;
- c) requer conhecimentos técnicos relacionados ao adequado manuseio e plantio das plantas;
- d) aumenta a necessidade de mobilização da estrutura administrativa; e
- e) pode comprometer o cronograma de preparação do espaço caso a Administração não disponha de recursos humanos e materiais suficientes para execução tempestiva.

5.1.2. SOLUÇÃO 02 - AQUISIÇÃO DAS PLANTAS ORNAMENTAIS E CONTRATAÇÃO SEPARADA DO SERVIÇO DE PLANTIO. Consiste na realização de contratação para o fornecimento das plantas ornamentais e, de forma independente, na contratação de empresa ou profissional especializado para realizar o transporte, preparo do local e plantio das espécies.

5.1.2.1. Vantagens:

- a) permite a contratação de fornecedores especializados em cada etapa;
- b) possibilita que o fornecimento das plantas e a execução do plantio sejam realizados por profissionais com experiência específica;
- c) amplia as possibilidades de pesquisa de fornecedores; e
- d) permite à Administração avaliar separadamente as condições comerciais de cada contratação.

5.1.2.2. Desvantagens:

- a) exige a realização e o acompanhamento de contratações distintas;
- b) aumenta a necessidade de coordenação entre os fornecedores;
- c) pode gerar incompatibilidade entre as plantas adquiridas e as condições verificadas pelo responsável pelo plantio;
- d) cria maior número de interfaces para fiscalização e acompanhamento; e
- e) pode ampliar o prazo necessário para conclusão das etapas, especialmente diante da proximidade da inauguração do Centro Ecumênico.

5.1.3. SOLUÇÃO 03 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E PLANTIO DAS PLANTAS ORNAMENTAIS, MEDIANTE EXECUÇÃO INTEGRADA. Consiste na contratação de empresa especializada para realizar, de forma integrada, o fornecimento das plantas ornamentais e o respectivo plantio no Centro Ecumênico, abrangendo as atividades necessárias à adequada implantação das espécies no local.

5.1.3.1. Vantagens:

- a) concentra em uma única contratação o fornecimento e o plantio;
- b) estabelece responsabilidade única pela execução integrada do objeto;
- c) facilita o acompanhamento e a fiscalização pela Administração;
- d) reduz a necessidade de coordenação entre fornecedores distintos;
- e) permite que a empresa contratada avalie as condições do local e providencie as espécies e procedimentos compatíveis com a implantação;
- f) favorece a compatibilização entre o fornecimento e o plantio; e
- g) contribui para maior celeridade na preparação do espaço para a inauguração.

5.1.3.2. Desvantagens:

- a) exige que a Administração estabeleça especificações suficientemente claras para assegurar a adequada execução integrada do objeto.

5.2. A análise das soluções demonstra que a primeira solução depende da disponibilidade de estrutura própria da Administração para a execução do plantio; a segunda exige a coordenação de contratações distintas; enquanto a terceira concentra as etapas em uma única contratação, com definição de responsabilidade integrada pelo fornecimento e pela implantação das plantas no local.

5.2.1. Considerando a finalidade do Centro Ecumênico, a necessidade de adequada preparação de suas áreas e a proximidade da inauguração prevista para **28 de setembro de 2026**, a contratação de empresa especializada para o **fornecimento e plantio das plantas ornamentais, mediante execução integrada**, mostra-se compatível com a necessidade identificada, especialmente por possibilitar a realização coordenada das etapas e a conclusão do objeto em prazo adequado.

5.2.2. A execução integrada também favorece a adequada correspondência entre as plantas fornecidas e as condições existentes no local de implantação, permitindo que a empresa contratada assuma a responsabilidade pelas etapas necessárias à efetiva execução do objeto, desde o fornecimento até o plantio das espécies.

5.2.3. Dessa forma, a solução a ser adotada deverá contemplar o **fornecimento e o plantio das plantas ornamentais**, mediante execução integrada por empresa especializada, observadas as especificações técnicas, quantidades, condições do local e demais requisitos definidos pela Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 27.255,56 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na Pesquisa de Preços 421/2026 (8640759).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. Em síntese, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o **fornecimento e plantio das plantas ornamentais, mediante execução integrada**.

7.1.1. Das especificações dos produtos: As especificações técnicas dos itens encontram-se detalhadas neste ETP, contemplando características, padrões de qualidade e quantitativos estimados, os quais também constarão no Termo de Referência.

7.2. Do objetivo da contratação: A presente solução tem por objetivo viabilizar o fornecimento e o plantio de plantas ornamentais destinadas ao jardim do Centro Ecumênico do Tribunal de Justiça do Piauí, mediante execução integrada por empresa especializada, de modo a complementar a composição paisagística e proporcionar adequada ambientação do espaço. Busca-se, com isso, assegurar que o ambiente esteja devidamente preparado para sua

inauguração, prevista para 28 de setembro de 2026, contribuindo para a organização, harmonização e acolhimento de local destinado à reflexão, convivência e realização de atividades de natureza religiosa, em condições compatíveis com sua finalidade institucional.

7.3. Da Amostra

7.3.1. O Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante que estiver com sua proposta sob análise, amostra relativamente ao produto ofertado, após a verificação da proposta em relação à compatibilidade do preço ofertado, obedecidas as demais disposições constantes neste termo de referência.

7.4. Da validade da proposta

7.4.1 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Do Reajuste

7.5.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6. Da garantia da execução

7.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista, o valor estimado da contratação ser de pouca monta e a sua entrega imediata.

7.6.2. Trata-se de contratação de baixo risco de inexecução, tendo em vista os bens serem de pronta entrega e o pagamento só será realizado após o fornecimento dos materiais, que são comuns, e a adoção de garantia poderia onerar a administração de forma desnecessária. Pelo motivo exposto dispensa-se o uso da garantia de execução.

7.7. Da Fiscalização

7.7.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

7.8. Da Fusão, Cisão ou Incorporação

7.8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.9. Do critério de Julgamento

7.9.1. O critério de julgamento, que fundamentará a Contratação, será o de menor preço Global, desde que os valores unitários oferecidos pelo fornecedor vencedor não sejam superiores ao orçado pela Administração, desde que atendidas todas as exigências do Termo de Referência.

7.10. Do prazo de vigência do contrato

7.10.1. O prazo de vigência dos instrumentos contratuais resultantes do presente registro de preços terão vigência de 06 (seis) meses, nos termos do art. 105 da lei 14.133/21, contados da sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

7.10.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

7.10.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que

isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.11. Da Garantia do objeto

7.11.1. O prazo de garantia do objeto será o previsto na Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.11.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeitos ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

7.11.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7.12. Da Seleção do Fornecedor

7.12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

7.13. Da Subcontratação

7.13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.14. DAS COTAS RESERVADAS A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006):

7.14.1. Esta aquisição é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois seus itens ou lotes possuem valor de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme determinação do Art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/06, combinado com o Art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015.

7.15. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS

7.15.1. A elaboração de matriz de riscos não se mostra necessária no presente procedimento, considerando que o valor estimado da contratação é reduzido e não se enquadra em hipóteses que demandem maior rigor na alocação formal de riscos, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, o qual vincula a adoção desse instrumento à relevância, complexidade e materialidade do objeto.

7.15.2. No caso em análise, trata-se de aquisição de bens de baixa a média complexidade técnica, com escopo bem definido, riscos ordinários e amplamente conhecidos pelo mercado, os quais são limitados, previsíveis e passíveis de mitigação por meio de cláusulas contratuais padronizadas, especificações técnicas claras e adequada fiscalização da execução.

7.15.3. Ademais, os riscos envolvidos concentram-se, em sua maioria, em aspectos operacionais comuns, tais como cumprimento de prazos, conformidade técnica dos produtos entregues e eventual necessidade de ajustes, não havendo elementos que indiquem a necessidade de estruturação formal e detalhada de alocação de riscos entre as partes.

7.15.4. Nesse contexto, a exigência de matriz de riscos se mostraria medida desproporcional e de baixa utilidade prática, podendo acarretar aumento de custos administrativos e complexidade desnecessária ao procedimento, sem correspondente benefício à gestão contratual.

7.15.5. Assim, a dispensa da matriz de riscos fundamenta-se nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e economicidade, uma vez que os mecanismos ordinários de gestão e fiscalização contratual mostram-se suficientes para assegurar a adequada execução do objeto e a mitigação dos riscos inerentes à contratação.

7.16. DA MODALIDADE ADOTADA

7.16.1 A Constituição Federal estabelece como regra geral e condição básica à compra de bens

e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

7.16.2. A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.** (grifo nosso)

7.16.3. Contudo, o legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas ou inexigidas, permitindo-se, a contratação direta de produtos e serviços, respeitados os requisitos legais. São as chamadas contratações por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. As licitações dispensáveis estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21 e em alguns outros dispositivos espalhados na legislação ordinária.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

7.16.4. Noutro giro, quando o valor da contratação permanece abaixo de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, qual seja o valor delineado no [Decreto nº 12.807/2025](#) que atualizou os valores estabelecidos na Nova Lei de Licitações para os casos em que é dispensável a licitação para compras de bens e contratação de serviços, nota-se que a Administração Pública opta pela **dispensa de licitação**, tendo em vista a economia de recursos e celeridade conferida por este procedimento, em que é dispensada a realização de licitação em razão do baixo valor a ser contratado.

7.16.5. No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.

7.16.6. No presente caso, a partir das cotações obtidas na formalização da Pesquisa de Preços colacionada a estes autos, verificou-se que o valor total referencial obtido permanece abaixo de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

7.16.7. Isto posto, **sugere-se a adoção da Dispensa de Licitação por baixo valor** para a presente contratação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 c/c [Decreto nº 12.807/2025](#), visto que o valor obtido encontra-se abaixo de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, observadas as condições para a contratação, especialmente quanto à existência de possíveis sanções aplicadas à empresa que a impeça de contratar com a Administração Pública, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NAO DA SOLUÇÃO

8.1. O art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem observar o princípio do parcelamento, sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

8.1.1. Todavia, referido princípio não possui caráter absoluto, sendo admitida a sua mitigação quando o objeto configurar solução integrada ou quando o parcelamento puder acarretar prejuízo ao conjunto da contratação, nos termos do §3º, inciso II, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Considerando as características do objeto e a solução definida para atendimento da necessidade administrativa, não se mostra conveniente o parcelamento da contratação, devendo o objeto ser contratado em **grupo único**, contemplando de forma integrada o fornecimento e o plantio das plantas ornamentais destinadas ao Centro Ecumênico do Tribunal de Justiça do Piauí.

8.1.3. A opção pelo grupo único decorre da necessária integração entre as etapas de fornecimento e plantio, uma vez que as plantas ornamentais a serem fornecidas deverão ser compatíveis com as condições do local e adequadamente implantadas, de modo a assegurar a uniformidade e a coerência da composição paisagística.

8.1.4. O parcelamento do objeto poderia resultar na contratação de fornecedores distintos para o fornecimento das plantas e para a execução do plantio, aumentando a necessidade de coordenação e acompanhamento por parte da Administração, além de dificultar a definição de responsabilidades quanto à adequada implantação das espécies.

8.1.5. A contratação integrada em grupo único permite concentrar em um único contratado a responsabilidade pelo fornecimento, transporte, manuseio e plantio das plantas ornamentais, favorecendo a compatibilidade entre as etapas, a adequada execução do objeto e a definição clara das responsabilidades contratuais.

8.1.6. A adoção dessa forma de contratação mostra-se ainda pertinente em razão da proximidade da inauguração do Centro Ecumênico, prevista para **28 de setembro de 2026**, considerando a necessidade de que o espaço esteja devidamente preparado e ambientado dentro do prazo estabelecido.

8.1.7. Assim, diante da natureza integrada do objeto, da necessidade de compatibilidade entre fornecimento e plantio e da busca por maior eficiência na execução e fiscalização contratual, justifica-se a contratação em **grupo único**, sem prejuízo da observância da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

ASPECTO	RESULTADO PRETENDIDO	BENEFÍCIO PARA A ADMINISTRAÇÃO
Economicidade	Concentrar o fornecimento e o plantio das plantas ornamentais em uma única contratação, mediante execução integrada.	Reduzir custos administrativos relacionados à gestão de contratações distintas e favorecer a utilização racional dos recursos públicos.
Recursos humanos	Evitar a mobilização de servidores para atividades de transporte, preparo do local e plantio das espécies.	Permitir que os servidores permaneçam concentrados nas atribuições próprias de suas unidades, sem desvio de suas atividades ordinárias.

Recursos materiais	Utilizar a estrutura, os equipamentos e os materiais necessários à execução do plantio disponibilizados pela empresa contratada.	Evitar a necessidade de aquisição ou disponibilização, pela Administração, de equipamentos e materiais específicos para a execução do objeto.
Recursos financeiros	Promover a execução integrada do fornecimento e do plantio, com definição clara das responsabilidades do contratado.	Favorecer o controle dos gastos e a aplicação eficiente dos recursos destinados à contratação.
Eficiência operacional	Assegurar que o fornecimento, o transporte, o manuseio e o plantio das espécies sejam realizados de forma coordenada.	Reduzir a necessidade de articulação entre diferentes fornecedores e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto.
Adequação da execução	Assegurar que as plantas ornamentais sejam selecionadas, fornecidas e implantadas de acordo com as características do espaço.	Contribuir para a adequada composição paisagística e para a melhor utilização do Centro Ecumênico.
Cumprimento do prazo	Viabilizar a preparação do jardim em tempo compatível com a inauguração do Centro Ecumênico, prevista para 28 de setembro de 2026 .	Assegurar que o espaço esteja devidamente ambientado e preparado para sua utilização na data prevista.
Aproveitamento do espaço	Promover a adequada integração das plantas ornamentais à composição paisagística do Centro Ecumênico.	Valorizar o ambiente e proporcionar espaço organizado, harmonioso e acolhedor, compatível com sua finalidade institucional.
Responsabilidade pela execução	Concentrar no contratado a responsabilidade pelo fornecimento e pelo plantio das espécies.	Facilitar a fiscalização contratual e a responsabilização por eventuais inadequações na execução do objeto.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES(AS) OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

10.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí dispõe pessoal capacitado para atuar na fiscalização, no âmbito da Assessoria de Cerimonial e Eventos - ACE e na gestão dos instrumentos resultantes da presente contratação, por intermédio da Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC, não sendo necessária a capacitação de novos servidores(as) para as referidas funções.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Após levantamento das contratações vigentes e pretéritas no âmbito deste Tribunal, não foram identificados instrumentos contratuais com objeto correlato ou interdependente que possam impactar, condicionar ou complementar a presente contratação, razão pela qual sua execução se caracteriza como autônoma e não vinculada a outras contratações.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

POSSÍVEL IMPACTO AMBIENTAL	DESCRIÇÃO	MEDIDAS MITIGADORAS
Geração de resíduos vegetais	A execução do plantio poderá gerar folhas, galhos, raízes, substratos, embalagens e outros resíduos decorrentes do manuseio das plantas.	Promover a coleta e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, evitando seu descarte em locais inadequados e priorizando, quando cabível, o reaproveitamento de resíduos orgânicos.
Geração de resíduos de embalagens	O transporte das plantas poderá envolver embalagens plásticas, vasos, recipientes, papelão e outros materiais.	Recolher as embalagens utilizadas e realizar sua destinação adequada, priorizando a reutilização ou reciclagem dos materiais sempre que possível.
Consumo de água	A implantação e a manutenção inicial das plantas poderão demandar utilização de água para irrigação.	Utilizar a água de forma racional, evitando desperdícios e adotando práticas de irrigação compatíveis com as necessidades das espécies implantadas.
Uso inadequado de insumos	O plantio poderá envolver a utilização de substratos, fertilizantes ou outros insumos necessários à implantação das espécies.	Utilizar somente produtos adequados às espécies e ao local, observando as recomendações técnicas e evitando aplicação excessiva ou descarte inadequado.
Alteração das condições do solo	A preparação do local para o plantio poderá ocasionar movimentação ou compactação localizada do solo.	Realizar a preparação do terreno de forma controlada, limitando a intervenção às áreas necessárias e evitando movimentações desnecessárias.
Danos à vegetação existente	A execução do plantio poderá ocasionar danos acidentais à vegetação ou aos elementos paisagísticos já existentes no local.	Delimitar as áreas de intervenção e realizar os serviços de forma cuidadosa, preservando a vegetação e os elementos existentes que não integrem o objeto da contratação.
Transporte das plantas	O deslocamento das plantas até o local poderá ocasionar consumo de combustível e emissão de gases decorrentes do transporte.	Planejar as entregas de modo a reduzir deslocamentos desnecessários e utilizar veículos em condições adequadas de funcionamento e manutenção.
Descarte inadequado de resíduos	O descarte irregular dos materiais utilizados na execução poderá causar impactos ao solo e ao ambiente.	Responsabilizar o contratado pela coleta e destinação adequada dos resíduos decorrentes da execução, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Perda ou morte das plantas

O transporte ou o plantio inadequado poderá ocasionar danos às espécies, resultando em desperdício de recursos materiais e naturais.

Exigir o adequado acondicionamento, transporte, manuseio e plantio das espécies, observando suas características e necessidades específicas.

Interferência no ambiente institucional

A execução dos serviços poderá produzir ruídos, movimentação de materiais ou outras interferências temporárias no espaço.

Planejar a execução de forma a minimizar interferências nas atividades do Tribunal, mantendo o local organizado e realizando a limpeza após a conclusão dos serviços.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando as necessidades identificadas e as especificidades já evidenciadas no âmbito destes Estudos Preliminares, **conclui-se** que a solicitação de contratação pleiteada **mostra-se viável e adequada para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Piauí.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Clesia Milena dos Santos Pacifico, Servidora TJPI**, em 23/09/2026, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8635670** e o código CRC **395F87F9**.